

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

Discurso proferido pelo Snr. Bispo de Coimbra, na Academia de Santo Thomaz d'Aquino do Seminario diocesano no dia 20 de maio de 1883.

(Conclusão)

Depois dos discursos dos M. RR. senhores doutor Luiz Maria da Silva Ramos, Arceediago Antonio José da Silva, vice-reitor do Seminario, doutor Augusto Eduardo Nunes e conego Alves Mendes da Silva Ribeiro, e das poesias que recitaram o R. José Manoel de Moraes, e os alumnos do Seminario Camillo Ferrão e Annibal d'Azevedo, o snr. Bispo Conde encerrou a Academia pela fórma seguinte:

Vamos encerrar a nossa Academia, e não obstante a benevolencia com que vós, senhores, a tendes favorecido, o que muito vos agradecemos; não obstante as melodias de suavissima musica, o esmalte das poesias e a elevação dos discursos, todos admiraveis pela profundeza e verdade das doutrinas, e pelo ornato e elegancia da fórma, deve estar já muito cansada a vossa attenção, o que muito sentimos e de que vos pedimos desculpa. E ainda que nós agora não deviamos cançal-a mais, nem fazer descer com a nossa palavra, pobre e desataviada, o que ficou tão alto, permittir-nos com tudo, senhores, que desafoguemos comvosco as grandes consolações que tem derramado em nossa alma esta brilhante e magestosa festa litteraria.

Ao passo que vemos por muitas partes ca-

da vez mais accentuada a guerra á Egreja e ao clericalismo, como hoje dizem, por julgarem erradamente que o clero, a despeito do que tão eloquentemente acaba de expôr o snr. dr. Eduardo Nunes, se oppõe á civilisação e aos progressos da sociedade, e que pretende voltar á theocracia, á inquisição, ao obscurantismo e a antigos regimens, hoje impossiveis, como diz um sabio bispo de França ¹:

— Ao passo que vemos alimentada esta guerra tambem pelas questões partidarias, e pela errada supposição de que a religião só deve ser para alguns partidos, e de que não deve ser catholico senão quem pertencer a esses partidos ²:

— Ao passo que estes funestos exclusivismos ³ estão fazendo com que muitos politicos e homens importantes julguem a Egreja incompativel e inimiga das nossas instituições modernas; e com que muitas consciencias catholicas, que são do seu tempo, se acanhem e retraíam na defeza das suas crenças, e nas manifestações da religião e do culto divino, por não

¹ São as palavras textuaes do sapientissimo bispo d'Amiens, muito considerado pela Santa Sé, e muito respeitado por toda a imprensa incluindo a catholica; e estas mesmas idéas foram exprimidas já ha 40 annos em um discurso que proferiu no seu Seminario um respeitabilissimo bispo portuguez.

² Nestas palavras que fielmente proferimos, tanto nos quizemos referir aos partidos que julgam necessario pertencer-se aos mesmos para se ser catholico, como aos que se julgam dispensados de serem catholicos por pertencerem a outros.

³ A esta parte do discurso que hoje publicamos fez S. Exc.^{ma} Rev.^{ma} algumas notas que inseriu no fim de todo o discurso para explicação do texto; por falta de espaço não as publicamos, para o que pedimos venia.

quererem comprometter com a sua fé religiosa a sua fé politica¹:

— Ao passo finalmente que tão prejudiciaes e lamentaveis prevenções estão por toda a parte desunindo os filhos da santa Igreja, separando a authority civil da authority ecclesiastica, e semeando desconfianças, odios e malquerenças onde só devia haver mutuo auxilio, respeitosa benevolencia, e constante e sincera cooperação: na capital da santa Igreja de Coimbra, dentro de seu Seminario, e sob a presidencia d'um humilde bispo portuguez, vêem-se, em paternal e dôce união, clerigos e seminaristas, diferentes authorities litterarias, politicas e civis d'esta terra, respeitabilissimos cavalheiros, e generosos mancebos de todas as faculdades academicas da Universidade, ouvindo todos, sem distincção de partidos e de opiniões politicas, as doutrinas da religião e da Igreja.

E não é só agora, e não é só aqui, que isto succede. Desde a nossa elevação ao episcopado, e tanto nas cidades, como nas villas e aldeas temos visto sempre em volta de nós, desculpando a humildade da nossa pessoa e respeitando a nossa authority, todos os nossos amados diocesanos, authorities e cidadãos, clerigos e seculares, nobres e plebeus, ricos e pobres, pequenos e grandes. E para estas demonstrações de respeito e amor, que muito nos commovem e edificam, tem concorrido diferentes causas que nos abtemos de expôr por estar a hora muito adiantada.

Porém não se diga que esta feliz concordia, e que este accordo e união da authority ecclesiastica com a civil, provém de relaxação ou de condescendencias nossas com prejuizo da justiça e dos interesses da religião e da Igreja.

Estão ahí os factos para provar o contrario, e que nós não expomos agora tambem pelo mesmo motivo. Confessamos só o muito que devemos aos nossos amados diocesanos e a Deus Nosso Senhor por ter favorecido e beneficiado tanto esta diocese, não obstante a indiguidade do seu pastor.

Façamos pois todos por continuarmos a merecer estes beneficios, e por mantermos a paz e harmonia, o mutuo auxilio e respeito que aqui ha entre o sacerdocio e o imperio, entre o clero e os fieis.

E vós, dignissimas authorities e cavalheiros, que vos dignastes de honrar o nosso solio e esta festa litteraria com a vossa assistencia, aceitai o testemunho do nosso respeito e gratidão, e a certeza de que faremos sempre toda

a diligencia para, sem quebra dos nossos direitos, não desmerecermos a benevolencia que tendes para conosco e que muito vos agradecemos. E no vosso proprio interesse, no interesse da civilisação e da ordem publica, protegei e auxiliai sempre com a vossa authority e com o vosso exemplo a religião santa que professamos e o seu culto divino, para que seja cada vez mais salutar e benefica a influencia que ella exerce no bem dos povos.

E vós, dignissimos academicos, e oradores da Academia de Santo Thomaz d'Aquino que hoje se inaugura mais solememente; dignissimos redactores e collaboradores do seu orgão na imprensa *As Instituições Christãs*, e dignissimos professores e empregados d'este Seminario, sede gratos tambem a estas cortezias para comvosco; aceitai os nossos louvores e agradecimentos pelos importantes serviços que nos prestaes; não vos desvieis nunca do bom caminho em que vai o vosso jornal e que muito vos louvamos; e com os vossos talentos, com o vosso saber e com a authority de vosso nome e da vossa posição social e litteraria continuai a defender a Igreja e o seu Chefe supremo, a causa de Deus e das almas, nas Academias, nas cadeiras, no pulpito, no jornal e no livro; e para que a vossa defeza produza fructos de benção tomai para bandeira d'ella a cruz e só a cruz, a cruz que é o unico estandarte do apostolado verdadeiro e sincero, a cruz e só a cruz que é de todos e para todos. Fallai aos povos, aos partidos, ás authorities e aos reis, mas não vos esqueçaes, como diz Balmes, de que acima dos partidos está a religião, e de que acima das authorities e dos reis está Deus. Prégai a uns e outros as verdades eternas, o cumprimento dos deveres religiosos e a moral christã, mas acautelai-vos, e evitai tudo o que possa concorrer para os desunir e separar. Não imiteis o nosso seculo que parece querer separar o que Deus uniu — a Igreja do Estado, a sciencia da fé, a philosophia da religião, a escola do crucifixo, o ensino e a educação do catecismo, e os individuos e as familias das graças e benções celestes.

Seja outro o nosso caminho. Ministros da paz, da caridade e do amor demo-nos do mesmo modo a todos os partidos, ou sejam vencidos ou vencedores para os aproximar e unir na concordia e na paz; demo-nos do mesmo modo a todos os homens ou pertençam a uns ou pertençam a outros, ou sejam justos ou peccadores. Para todos se hasteou a cruz no calvario, e sobre todos quer Deus derramar o orvalho da sua graça divina. Procuremos pois salvar-os a todos com a mesma fé, com a mesma esperanza e com a mesma caridade. Abramos para todos os nossos templos; sejam de todos e para

¹ São idéas e palavras do mesmo sapientissimo bispo e tão applicaveis ao nosso paiz, que nos parece que ninguem poderá contestar a verdade que encerram.

todos as nossas festas religiosas; e, levantando um muro em volta do nosso bispado para que não passem para cá as grandes impiedades, luctas e perseguições que vemos ao longe, estabelecemos n'elle uma associação catholica e um partido catholico — a associação catholica de todos os nossos amados diocesanos, e o partido catholico de todos os fieis, nossos amados filhos. E para que este movimento scientifico-religioso produza tão bons resultados, imitai as virtudes e o exemplo do vosso patrono, Santo Thomaz d'Aquino, e segui os conselhos e recommendações do nosso santissimo padre Leão XIII, que se dignou de honrar e favorecer a nossa Academia com a sua benção apostolica chegada ha pouco pelo telegrapho, a qual em seu nome vamos conceder-vos com toda a effusão da nossa alma.

Benedictio Dei Patris omnipotentis descendat super vos et maneat semper. In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

BOLETIM ECCLESIASTICO

Relação

Em sessão de 13 de junho foram julgados:

Autos de impedimento a banhos de José Pereira e Thereza Ferreira, da freguezia de Santa Maria de Moura — improcedente.

Em sessão de 27:

Autos de impedimento a banhos de Manuel Ferreira e Maria Joanna, da freguezia de S. Miguel das Aves — improcedente.

Em 5 do corrente tiveram lugar os exames de oratoria e de habilitação para confessor.

Em oratoria foram examinados e approvados 2.

Para confessor foram approvados 4 e esperado 1.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

«Poder-se-ha celebrar n'um altar que foi erigido sobre uma sepultura, antes que seja exhumado o cadaver? ¹»

Resposta

Não póde. Diz Scavini, *Theol. mor. utiv.*, t.

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Parocho de Ribeirão.

iv, n.º 362, ed. de 1882: «Clemens VIII mandavit Missas non esse celebrandas in altari donec sub eo ejusve praedella sint cadavera. Altare prope sepulcrum est jure suspensum, donec evacuetur sepulcrum ex Const. S. Pii v *Quinam*. Tamen consecrationem altare non amittit. S. C. Episc. et Regular. 10 nov. 1592».

Consultas

I. «Berta, casada e pobre, tem seu marido no Brazil onde está ganhando 400\$000 reis cada anno. Perg.: 1.º deve ella tomar a Bulla correspondente ao rendimento do marido? 2.º no caso affirmativo, deve tomal-a de 200 reis, ou será sufficiente que a tome de 80 reis, attendendo a que 400\$000 reis no Brazil correspondem a 200\$000 reis em Portugal, onde ella existe?»

II. «As mulheres encarceradas podem ser confessadas no carcere (fôra do artigo de morte), se o carcere não tiver capella, ou oratorio com confessorario?»

III. «Por que são chamadas maiores as Laidinhas no dia de S. Marcos, e menores nos tres dias das Rogações, sendo ellas as mesmas?»

IV. «Não obstante a doutrina de S. Affonso (*Append. de privileg. n.º 28*) e jámais depois da Const. *Apost. Sedis*, poderá duvidar-se com fundamento, se os Bispos têm poder de absolver da excommunhão imposta aos que violam a immuniidade do asylo ecclesiastico?»

V. «Quando o impedimento é duvidosamente occulto, póde o Bispo dispensar? ¹»

Resposta

Á I:

Se Berta participar dos ganhos do marido como se fizessem vida commum, deve tomar a Bulla de taxa correspondente aos ganhos d'elle. — Mas será sufficiente que tome uma de 80 reis; por quanto, a taxa constante da tabella foi arbitrada segundo o valor da moeda em Portugal. — Se Berta não participar dos ganhos do marido e fôra *pobre*, poderá tomar de 40 reis. (Vid. pag. 43 d'esta *Revista*).

Á II:

Deve preparar-se, porque é facil, um confessorario tal como o descreve a *Const. do Arcebispado*, pag. 47, ainda que seja provisório. Nem importa que no carcere não haja capella ou oratorio, porque esta falta não deve ser mo-

¹ Enviadas pelo Rev.^{mo} Snr. Antonio J. da S. Luzio.

tivo para serem privadas dos bens da confissão tantas pessoas do sexo feminino que jazem nas cadéas onde, na maior parte, não ha essas capellas ou oratorios. Ainda mesmo que não seja possível preparar na occasião um confessorio, parece-nos que não haverá inconveniente em ouvir de confissão as pessoas do sexo feminino, com tanto que a confissão seja feita em lugar que possa ser visto por outras pessoas, como succede *nas quaresmas ou tempo de jubileus, ou qualquer outro concurso de mulheres*. N'estes casos é permitido pela *Const.* citada, pag. 47, e não vemos razão ponderosa para com as infelizes que do carcere pedem confissão.

Á III:

Respondemos com Ferraris, *Biblioth.*: «*Litanie sanctorum sunt illæ, quæ habentur in Breviario Romano in fine Psalmor. pœnitentium, et vocantur modo Majores, et modo Minores. Majores vocantur in festo S. Marci Evangelistæ, quia tales Litanie a principio majori solemnitate fuerunt institutæ, et celebratæ, ut notant Suarez... seu quia, ut dicit Clericatus... tali die recitantur, et canuntur processionaliter in toto orbe catholico, et Romæ processio dirigitur ad ecclesiam S. Mariæ Majoris a qua hoc supra nomen sumpserunt ad differentiam Litaniarum, quæ canuntur in processionibus trium dierum Rogationum ante Ascensionem Domini, quæ dicuntur Minores, quia diriguntur ad alias ecclesias inferiores*». *Litanie*, n. 4. — Bergier, *Dictionn.*, diz tambem: «*Les processions des rogations furent nommées petites litanies, ou litanies gallicanes, parce qu'elles avaient été instituées par un évêque des Gaules, et pour les distinguer de la grande litanie, ou litanie romaine, qui est la procession que l'on fait le 25 avril, jour de saint Marc, et dont on attribue l'institution à Saint Gregoire le Grand*». *Rogations*. — Vid. ainda *Dictionn. des scienc. eccles.* por Glaire, *Rogations*, onde se narra a origem d'estas solemnidades.

Á IV:

A censura imposta aos que violam a immuniidade do asylo ecclesiastico é reservada ao Romano Pontifice, como é expresso na *Const. Apost. Sedis*. Por tanto, não podem os snrs. Bispos absolver d'ella, excepto em artigo de morte ou quando os penitentes estejam legitimamente impedidos de ir pessoalmente a Roma, ou seja perpetuamente ou por longo tempo. Vid. Craisson, *Man. jur. can.*, n. 2842 ed. de 1877, e *Cod. Pen. da Eg.*, pag. 36, ed. de 1881.

Á V:

Em regra, não póde dispensar nos casos oc-

cultos; por tanto, muito menos nos casos *duvidosamente occultos*. É esta a praxe e é a doutrina que se deduz claramente das faculdades especiaes concedidas pela Santa Sé aos snrs. Bispos, para dispensarem nos impedimentos occultos. Não teriam lugar estas faculdades, se os snrs. Bispos tivessem o direito proprio de dispensar. Mas a esta doutrina devem fazer-se algumas excepções, que podem ler-se em Sousa Monteiro, *Man. de dir. eccles. paroch.*, pag. 654, n.ºs 3 e 4, ed. de 1874.

Consulta

«Julio deu de emprazamento a Alfredo um vinculo, para o que obteve provisão regia. N'esta provisão vinha determinado o fôro de quarenta e seis medidas de semente; mas no titulo de emprazamento estipulou-se que Alfredo pagaria de fôro as quarenta e seis medidas, ou trinta e quatro e meia sómente e mandaria dizer annualmente tres missas por certa intenção, e satisfaria outros encargos, o que tudo era equivalente ás quarenta e seis medidas de que fallava a provisão regia. O emphyteuta Alfredo optou pelo segundo fôro e até ao anno de 1847 satisfez as missas annualmente. Mas, tendo-lhe dito Julio que não podia obrigar-o pelas missas e que por isso as deixava á sua consciencia, Alfredo não satisfez mais esta parte do fôro desde aquelle anno de 1847. Perg.: Alfredo estará obrigado ás missas não cumpridas desde 1847, ou poderá escusar-se allegando o direito que tinha de escolher, quando quizesse, o fôro das quarenta e seis medidas e de preferir o seu pagamento ao pagamento do fôro estipulado no titulo de emprazamento ¹?»

Resposta

Poderia suscitar-se a questão prévia sobre se a *provisão regia* seria de tal modo taxativa que invalidasse o titulo de emprazamento por ser imposto n'elle outro fôro; mas não entraremos n'esta discussão, pois seria necessario ter presente copia do theor da *provisão* referida. Suppondo que era permittida á face da *provisão regia* a commutação do fôro, ou que esta não podia prohibir ao directo senhorio que exigisse o fôro que melhor entendesse, responderemos que o emphyteuta Alfredo está obrigado ás missas não cumpridas desde 1847; por quanto, a ellas se obrigou no emprazamento.

Nem importa que pudesse escolher, *quando quizesse*, o pagar o fôro segundo a *provisão*, porque tinha preferido o pagamento segundo o

¹ Enviada pelo Rev.º Snr. Padre M. J. Lopes d'Almeida.

titulo de empraçamento, o que se prova pelo seu procedimento até 1847, e pelo ulterior, pois que sempre satisfizesse este fóro menos as tres missas.

Mas a declaração do directo senhorio de que não podia obrigar-o pelas missas e que por isso as deixava á sua consciencia, não será titulo sufficiente para que se extinga a obrigação de as mandar celebrar? Não sabemos em que se fundava Julio para fazer esta declaração, pois que a consulta é omissa n'esta parte, mas o que parece mais provavel é que não deixava desobrigado em consciencia o emphyteuta Alfredo.

Para darmos o nosso parecer sobre o modo pratico de satisfazer as tres missas não cumpridas conviria saber, se devem ser consideradas legados pios. A consulta tambem é deficiente n'esta parte. Porém no caso affirmativo diremos que, pertencendo o legado pio a este Arcebisado, o meio unico de o satisfazer, em quanto aos annos decorridos desde 1847, é a composição com o hospital de S. Marcos, d'esta cidade de Braga, em virtude do Breve de Bento XIV *Cunctis ubique pateat*, de 14 de junho de 1741. Vid. *Elem. de dir. eccles. port.*, pelo Dr. Bernardino Carneiro, §. 300, ed. de 1881, sobre a legislação tanto canonica como civil, que regula a distribuição dos legados não cumpridos.

Consulta

«Ticio poderá residir n'uma freguezia e ser parochio encommendado de outra? — Será licito que Ticio contracte com Antonio a cura da alludida freguezia, residindo elle Ticio n'outra, com a condição de dar a Antonio certa quantia em dinheiro e parte dos benesses ¹?»

Resposta

Respondemos negativamente. É doutrina corrente a que condemna semelhante procedimento de Ticio.

Consulta

«Ha largos annos que Ticio foi residir para o Brazil d'onde ainda não regressou; Bertha, sua mulher, teve um filho durante a permanencia de Ticio n'aquelle imperio. Pergunta-se: no assento de baptismo do filho de Bertha deve declarar-se que é filho legitimo, ou illegitimo, ou de paes incognitos; ou poderá dizer-se sómente que é filho de Bertha casada com Ticio ausente no imperio do Brazil ²?»

¹ Enviada por um sacerdote das proximidades da freguezia de Beiral.

² Enviada pelo Rev.^{mo} Parochio de Cantellães.

Resposta

Sómos de opinião, que se deve fazer o assento de baptismo como se fóra filho legitimo, porque a lei civil não reconhece outra separação dos conjuges que não seja a judicialmente decretada (Cod. civ. art. 101); ora, esta separação judicial não teve logar entre Ticio e Bertha.

Esta pretensa legitimidade póde ser impugnada pelo pai ou seus herdeiros (art. 106) nos termos dos art. 111, 112 e 113; 117, 118 e 119. Parecerá dura a opinião exposta, pois segundo ella o Rev.^{do} Parochio fará no termo uma declaração que sabe não ser verdadeira. Mas attendendo a que a lei é expressa, a que é conveniente não lavrar um documento publico onde se manifeste a infidelidade de Bertha, e a que a legitimidade póde ser impugnada, não parecerá de tanta dureza a opinião que sustentamos.

Nem é permittido que se declare no assento que o baptizado é filho de Bertha, casada com Ticio ausente no imperio do Brazil; por quanto, o decreto de 2 d'abril de 1862, art. 11, prohibe que se façam nos assentos do registo parochial mais declarações do que as determinadas por este decreto. Mas, se se disser que esta clausula se confunde com a usada nos casos em que o baptizado é filho legitimo, pois que se declára que Bertha é casada com Ticio, não haverá motivo para não cumprir rigorosamente com as disposições do Cod. civ. e do citado decreto de 2 d'abril. Vid. *Rev. de scienc. eccles.* tom. 2.^o, pag. 466 e 573; tom. 4.^o, pag. 45; tom. 5.^o, pag. 515.

Consulta

«Segundo a doutrina da resposta de pag. 105 dada no *Consultor* á consulta VI, sobre dispensa de banhos, não deve para esta dispensa ser ouvido o parochio dos nubentes quando d'elle se receie algum impedimento malicioso; nem por isso é offendida a dignidade do parochio; nem os inimigos da religião poderão d'ahi tirar pretexto para desacreditarem os seus ministros d'ella. Esta doutrina, porém, offerece as duvidas que seguem:

1.^a Tendo o parochio passado por tantas provas para ser elevado ao sacerdocio e ainda depois para ser collocado á frente do rebanho que lhe foi confiado, e não tendo sido convencido de mau pastor, será licito pôr em duvida a sua dignidade e declarar-o capaz de interpor maliciosamente um impedimento de matrimonio?

2.^a Será fundamento sufficiente para tão odiosa suspeita a simples allegação dos nubentes?

tes, ou qualquer insinuação desleal, sem se examinar primeiro, se ha justo motivo para temer esse malicioso impedimento?

3.^a E tendo sido irrogada ao parochio tal infamia, poderão os inimigos da religião reputar digno esse pastor d'almas a quem a auctoridade superior suppôz capaz de interpôr maliciosamente o impedimento?

4.^a Das disposições do Tridentino no logar citado na resposta da consulta em questão não deverá concluir-se que, deixando elle á prudencia do Ordinario a apreciação das causas allegadas para a dispensa de banhos que ordinariamente só pôde ser fundada nas informações dos parochos, suppôz igualmente dignos um e outros ¹?

Resposta

Responderemos em breves palavras.

Á 1.^a duvida. — É licito, se houver fundamentos para isso. A sua conducta passada não é garantia tão segura de que nunca prevaricará que, havendo provas sufficientes para crêr na sua prevaricação n'um dado momento da sua vida, estas provas devam ser desprezadas. Infelizmente os factos de quasi todos os dias estão demonstrando que homens de provada probidade cahem em faltas que espantam, mas que não soffrem contestação.

Á 2.^a — Não é sufficiente. Affirmaremos, porém, que o Ordinario não procede fundado apenas n'uma *simples allegação dos nubentes*, ou em qualquer *insinuação desleal* em quanto se não provar o contrario. É esta a doutrina do illustre consulente exposta na 1.^a duvida. — Nem se diga que é mais logico e mais edificante suppôr que o parochio não prevaricou do que suppôr que o Ordinario procedeu com justos e bem fundados motivos. Não é *mais logico*, porque o parochio n'esta hypothese é réo e as suas allegações não são criveis emquanto não forem provadas; o Ordinario, porém, é juiz e as suas decisões são sempre consideradas justas e bem fundadas emquanto se não provar o contrario. Não é *mais edificante*, porque, se é necessario para a edificação dos fieis que o parochio não seja diffamado, é pelo menos igualmente necessario para essa edificação que o Ordinario não seja taxado de menos justo e de inconsiderado no regimen importante da sua diocese. Vá, porém, a responsabilidade a quem compete e prove o parochio infamado que está innocente e que o Ordinario foi menos justo, ou foi inconsiderado, ou foi illudido por

falsos informadores. Aqui é que está o ponto culminante da questão de moralidade, que não de principios, para os quaes temos feito inclinar as nossas respostas, questão que nós desejariamos vêr decidida no tribunal proprio, que por certo não é esta *Revista*.

Á 3.^a — Não podem, porque na verdade não é proprio d'um parochio digno que maliciosamente interponha um impedimento de matrimonio. Mas note o nosso prezado assignante, que nós dissémos na resposta á 3.^a parte da consulta vi de pag. 102: «Na verdade, se o Ordinario no uso pleno do seu direito pôde pedir ou deixar de pedir informações a um determinado parochio, movido pela causa exposta (o fundado receio de por elle parochio ser interposto maliciosamente o impedimento) ou por muitas outras que não suppõem malicia n'esse parochio, nem é offendida a dignidade pessoal do mesmo parochio, nem os inimigos da religião e do clero serão sensatos, se do procedimento do Prelado pretenderem tirar pretexto para desacreditarem algum de seus cooperadores». Realmente, se o motivo pôde ser infamante ou não infamante, onde está o homem sensato, que sem provas deva logo crêr que o motivo foi infamante?

Á 4.^a — Suppôz, é verdade; mas ninguem contestará, como já fica ponderado na resposta á primeira duvida, que pôde haver algum parochio que n'um dado momento da sua vida parochial se desvie do bom conceito em que foi tido sempre e que o Tridentino suppôz.

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO

DO NOSSO SANTISSIMO PADRE LEÃO XIII

PAPA PELA PROVIDENCIA DIVINA

Ácerca da Regra da Ordem Terceira
Secular de S. Francisco

(Continuado do n.º 12)

Ninguem deve suppôr que, por este facto, seja tirada cousa alguma á propria natureza da Ordem, que Nós queremos manter na sua integridade e immutabilidade. Por outro lado, Nós queremos e ordenamos que os membros da Ordem Terceira possam gozar das remissões de penas ou indulgencias e dos privilegios enumerados no index infra, sendo inteiramente supprimidas todas as indulgencias e privilegios concedidos precedentemente pela Santa Sé Apos-

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Parochio de S. Vicente da Ponte.

tolica a esta Sociedade, em qualquer tempo, sob qualquer nome e debaixo de qualquer fórma que fosse.

Regra dos Franciscanos da Ordem Terceira dita secular

CAPITULO I

RECRUTAMENTO, NOVICIADO, PROFISSÃO

§. 1.º É prohibido acceitar um postulante antes da idade de quatorze annos; as condições requeridas são os bons costumes, a doçura de caracter, e principalmente a exactidão na observancia da religião catholica e a obediencia reconhecida para com a Igreja Romana e a Sé Apostolica.

§. 2.º As mulheres casadas não podem ser admittidas sem o conhecimento e consentimento do marido; salvo o caso em que se julgue dever fazer excepção a esta regra, sob proposta do padre juiz da sua consciencia.

§. 3.º Os filiados na Sociedade trarão, segundo o uso, um *escapulario* e o cordão; se os não trouxerem, serão privados dos privilegios e direitos concedidos.

§. 4.º Aquelles ou aquellas que entrarem na Ordem Terceira passarão um anno em o noviciado; depois, fazendo a profissão da Ordem segundo a regra, prometterão respeitar os direitos de Deus, obedecer á Igreja e, para o caso de virem a faltar em qualquer cousa ás promessas da sua profissão, cumprirem a satisfação imposta.

CAPITULO II

A REGRA DE VIDA

§. 1.º Os filiados na Ordem Terceira preservar-se-hão, em seus vestidos e enfeites, d'uma elegancia luxuosa e observarão, segundo a condição de cada um d'elles, a regra da modestia.

§. 2.º Devem abster-se, com a maior vigilancia, das representações lyricas ou dramaticas muito livres, e das reuniões licenciosas.

§. 3.º Observarão a frugalidade na sua alimentação e bebida; e não tomarão logar á mesa nem se retirarão senão depois de terem invocado Deus com piedade e reconhecimento.

§. 4.º Observarão o jejum na vespera da festa de Maria Immaculada e na de S. Francisco; serão muito dignos de louvor se além d'isto, seguindo a antiga disciplina dos Terceiros, jejuarem na sexta-feira e comerem de peixe na quarta-feira.

§. 5.º Confessar-se-hão cada mez, e todos os mezes se approximarão da Sagrada Mesa.

§. 6.º Os Terceiros ecclesiasticos, que recitarem todos os dias os psalmos, não são obrigados a fazer mais nada a este respeito. Os leigos, que não dizem nem as orações canonicas nem as orações a Maria, chamadas communmente Pequeno Officio da B. V. M., deverão dizer doze vezes por dia a Oração dominical, a Saudação angelica e a *Gloria Patri*, salvo se o estado da sua saude lh'o não permittir.

§. 7.º Aquelle que puder testar deverá fazer o seu testamento em tempo conveniente.

§. 8.º Na vida quotidiana, os associados applicar-se-hão a dar o melhor exemplo aos outros, entregarem-se aos exercicios de piedade e ás boas obras. Não deixarão entrar em suas casas, nem lér áquelles que estão sob a sua protecção, os livros e os jornaes que podem ser prejudiciaes á virtude.

§. 9.º Observarão cuidadosamente a caridade e a benevolencia entre si e para com os outros. Applicar-se-hão a apaziguar as discórdias em toda a parte onde possam.

§. 10.º Jámais prestarão juramento, senão em caso de necessidade. Evitarão as palavras deshonestas, os divertimentos grosseiros. Examinarão á noite se commetteriam algum acto d'este genero; se o commetteram, corrijam-se pelo arrependimento.

§. 11.º Se lhes fôr facil, assistirão todos os dias á missa. Reunir-se-hão nas assembléas mensaes que o director convocar.

§. 12.º Guardarão em commum, cada um segundo os seus recursos, uma quantia de dinheiro para auxilio dos associados mais pobres, sobretudo em caso de doença, ou para contribuir para a dignidade do culto.

§. 13.º Os ministros irão visitar o associado doente, ou enviarão junto d'elle algum para cumprir o dever da caridade. Em caso de doença grave, elles farão as advertencias e darão os conselhos necessarios para que o doente tome a tempo as disposições relativas á purificação da sua alma.

§. 14.º Aos funeraes d'um associado deverão assistir os associados da parochia ou os estranhos que se encontrarem; offerecerão o terço da oração instituida por S. Domingos em honra de Maria, ou do Rosario, em suffragio da alma do fallecido. O padre offerecendo o santo sacrificio e os leigos recebendo, se podem, a santa Eucharistia, rogarão com fervor pelo repouso eterno de seu irmão defunto.

CAPITULO III

OS OFFICIOS, A VISITA, A PROPRIA REGRA

§. 1.º Os officios serão conferidos na assembléa dos associados. Sél-o-hão por tres an-

nos. Nenhum recusará acceital-os sem justo motivo nem commetterá irregularidade no seu exercicio.

§. 2.º O guardião, chamado *Visitador*, informar-se-ha cuidadosamente se as regras são bem observadas. Para este fim, visitará d'officio uma vez por anno, e mais frequentemente se fôr necessario, a séde da associação e terá uma assembléa para a qual serão convocados os ministros e todos os associados. Se o *Visitador* chamar um associado ao seu dever por um aviso ou por uma ordem, ou se lhe impuzer uma salutar penitencia, este submeter-se-ha humildemente e não se recusará á expiação.

§. 3.º Os *Visitadores* serão escolhidos na primeira ou na terceira Ordem regular dos Franciscanos, e serão designados pelos *Guardiões*, logo que estes sejam convidados a isso. O officio de *Visitador* é defeso aos leigos.

§. 4.º Os associados que cahirem em falta e que não obedecerem serão advertidos segunda e terceira vez; se não se submeterem, sejam excluidos da Ordem.

§. 5.º Se algum vier a faltar ás prescripções da Regra, que elle saiba que não commette, por isso, peccado, com tanto que todavia a sua falta não offenda as leis de Deus nem os mandamentos da Igreja.

§. 6.º Se, por uma causa grave e legitima, um associado não pôde observar algum dos pontos da regra, é permittido dispensal-o d'esse ponto particular ou commutar prudentemente a sua obrigação. Para isto tem faculdade e poder os Superiores ordinarios dos Franciscanos da primeira e da terceira Ordem, assim como os *Visitadores* de que acima se fallou.

Index das indulgencias e dos privilegios

CAPITULO I

INDULGENCIAS PLENARIAS

Todos os Terceiros d'um e d'outro sexo, depois de se haverem confessado e de terem recebido a Sagrada Eucharistia, poderão ganhar indulgencia plenaria nos dias e condições abaixo determinadas:

- I. No dia da sua aggregação.
- II. No dia em que fazem a sua profissão na Ordem.
- III. No dia em que se reúne em assembléa mensal ou *Conferencia*, com tanto que visitem uma igreja ou um santuario publico e ahí orem segundo o uso, pelo bem da Igreja.
- IV. No dia 4 d'outubro, festa do nascimento do patriarcha legislador, S. Francisco; no dia 12 d'agosto, festa do nascimento da Virgem legisladora, Santa Clara; no dia 2 d'agosto, fes-

ta de Maria, Rainha dos Anjos, pela dedicação da basilica que lhe é consagrada; no dia da festa do Santo titular da igreja em que fôr estabelecida a associação dos Terceiros, com tanto que visitem piosamente esta igreja e ahí orem, segundo o uso, pelo bem da Igreja.

(Conclue).

DIVERSA

Indicações a seguir para a impetra de indulto de altar privilegiado ¹.

Para obter a graça de indulto de altar privilegiado deve dirigir-se ao Prelado respectivo o seguinte requerimento:

Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr.

F... parochi da freguezia de... do concelho e arciprestado de... d'esta diocese de... reconhecendo a necessidade d'um altar privilegiado na sua igreja, visto que nos estatutos da irmandade (*ou irmandades*) n'ella existente se impõe a obrigação de missas privilegiadas, d'onde resulta á mesma irmandade e ainda a todos os cumpridores de testamentos o grave incommodo de procurar sacerdotes que tenham privilegios pessoaes (*ou por serem grandes os bens que lucram as almas dos fieis, etc.*)

P. a V. Exc.^a Rev.^{ma} se digne conceder a graça d'indulto de altar privilegiado ao altar de... que satisfaz ás devidas condições.

(*Data e assignatura*).

E. R. M.^{ed}

O Prelado defere o requerimento e de ordinario só concede similhante graça pelo tempo de sete annos, findos os quaes deverá ser renovado o pedido.

O parochi, para conhecimento do clero e fieis, deve mandar collocar junto do altar um pequeno quadro com o seguinte edital:

O EXC.^{mo} E REV.^{mo} SNR. BISPO DE... DIGNOU-SE CONCEDER INDULTO DE ALTAR PRIVILEGIADO A ESTE ALTAR DE... POR TEMPO DE SETE ANOS, ISTO É, DESDE... DO MEZ DE... DO ANNO DE... ATÉ... DO MEZ DE... DO ANNO DE...

(*Assignatura do Parochi*).

¹ Veja-se: *Thesouro do sacerdote*, pelo padre José Mach, tomo 1; *Tractatus de Episcopo*, por Bouix, II e *Sac. Rit. Congreg. Decreta*, por Falise, ed. 4.^a, pag. 411.

Conversão ao catholicismo

Conta o *insuspeito Primeiro de Janeiro*:

« Realisou-se no dia 18, pelas 5 horas da tarde, na igreja de Cedofeita, o acto solemne da conversão, ao catholicismo, de uma distincta senhora allemã de 32 annos de idade, seguidora da religião lutherana.

Foi uma ceremonia commovente para quantos a presencaram. O respeitavel sacerdote o rev. D. Prior ministrou o baptismo á inicianda, — que desejou conservar o seu nome de Georgina, — e proferiu, em seguida, algumas palavras eloquentes sobre a solemnidade.

Tendo recebido noticia particular d'aquella ceremonia, assistiram vinte e tantas senhoras, além de alguns cavalheiros entre os quaes o juiz da confraria, e logo que terminou a solemnidade, todos os assistentes se dirigiram á sacristia, dando alli fervorosos parabens á neophyta ».

Concilio nacional

Alguns jornaes religiosos de Roma que sempre se mostram bem informados sobre os altos negocios do Vaticano dão como quasi certo que se reunirá um concilio nacional na grande republica norte-americana. Se o facto se realisar, será um grande passo no caminho da consolidação do catholicismo nos Estados-Unidos; será uma corôa dos trabalhos apostolicos de Leão XIII que n'aquella famosa republica tem fundado muitos novos bispados. A imponencia d'um concilio nacional e a submissão ás suas decisões, seriam um golpe tremendo sobre tantas religiões que se professam n'um paiz que é composto de *estados-unidos* e que tem na multiplicidade d'essas religiões a origem da sua desunião e da sua ruina. Se nos Estados-Unidos de hoje se realisar a unidade da crença religiosa em nome da Igreja catholica, a sua grandeza, a sua força e o seu poderio não terão que receiar do futuro.

Triste e perigoso é para um paiz quando tolera uma diversidade de cultos tão oppostos como a santidade do catholicismo e a immoralidade do mormonismo.

Polemica

Alguns jornaes da localidade têm-se occupa-

portantes. Intitularam uma — *Liberdade e Miguelismo* — em que controvertem o *Amigo do Povo* e a *Cruz e Espada*; chamaram á outra — *Maçonaria*, em que são antagonistas o *Commercio do Minho*, a *Cruz e Espada* e o *Constituinte*. Merecem toda a attenção os artigos que já foram publicados; seus auctores têm sabido alliar a um estylo, que por vezes deleita, uma erudição que instrue. Ainda maior proveito se tiraria de sua leitura, se em todas as provas se applicassem os rigores da logica, que é n'estes casos a famosa espada de Alexandre. Na verdade, importa muito que aquellas questões sejam por uma vez decididas para que não haja necessidade de voltar á discussão quando exigirem as leis da oportunidade, que se apresente a verdadeira doutrina, para servir de norma ao povo, que é afinal o objectivo de tão demoradas e vehementes controversias.

Se os artigos fossem colligidos em volume, formariam uma obra que seria importante subsidio para todos os que desejam possuir conhecimentos sobre a materia controvertida.

Missa na igreja de S. Marcos

No dia 7 o « Gremio Legitimista » d'esta cidade mandou celebrar n'aquelle templo missa rezada por intenção do conde de Chambord. Foram distribuidos convites por toda a cidade e concorreram muitas pessoas não só do partido miguelista, mas tambem d'outros partidos. Os convites eram dirigidos aos legitimistas e aos catholicos e alguns d'estes, apesar de não professarem as idéas politicas da legitimidade, foram ao templo orar a Deus por uma pessoa illustre, que representa em França uma dynastia, que é dedicada á Igreja e que protesta pela sua defeza efficaz desde o momento da sua ascensão ao supremo governo d'aquelle paiz.

Collegio Academico

Nos dias 29 e 30 de junho e 1 e 2 de julho esteve aberto aos visitantes este instituto de instrucção. Os seus dignos directores dirigiram convites a numerosos cavalheiros para assistirem aos trabalhos gymnasticos de alguns alumnos de que é professor o snr. Paulo Lauret, e para visitarem a exposição de estudos de desenho de outros alumnos de que é professor o snr. Celestino da Silva. Alguns jornaes, descrevendo esta festa academica, teceram os maio-

res elogios ao estabelecimento e aos seus directores. Não nos foi possível assistir e por este motivo apenas nos podemos reportar ao que por essa occasião se escreveu.

Os dignos directores, nos annuncios que fazem publicar, dando parte das disciplinas que no seu collegio se professam e dos professores que regem as cadeiras, dizem o seguinte:

« Os directores d'este instituto não se poupam a trabalhos nem a despezas para que os seus alumnos tenham o maior aproveitamento litterario, a par d'uma sã educação moral, civil e religiosa, e aproveitam esta occasião para convidar todos os paes ou parentes dos collegiaes ou os exc.^{nos} cavalheiros que os representam n'esta cidade, a visitarem o estabelecimento em qualquer dia e a qualquer hora, com o fim de melhor avaliarem os methodos de ensino que se professam nas differentes aulas, a boa ordem e disciplina, com que se cumprem todos os deveres escolares, as condições de hygiene em que se acha o edificio e especialmente para assistirem a qualquer das refeições ».

O conde de Chambord

Com a data de 8 de julho recebemos do snr. Bernardino J. Senna Freitas a seguinte missiva que publicamos para satisfazer ao pedido do illustre signatario e para patentearmos a energia e dedicação d'este valente cabo de guerra do partido miguelista:

« ... Collega. — Sendo justificado o interesse publico pelas noticias, que actualmente chegam de França e de Frohsdorff, com respeito á enfermidade do snr. conde de Chambord, e recebendo-as directamente e por segura via a redacção da *Cruz e Espada*, resolveu a redacção d'este jornal, para não demorar a sua publicação, visto ser semanal o nosso periodico, fornecel-as áquelles dos nossos collegas que as sollicitarem, e bem assim expôl-as ao publico durante a semana no estabelecimento do snr. Candido Augusto Martins Pinheiro, na rua de S. João, onde enviará diariamente cópia dos telegrammas cu de informações recebidas pelas vias postaes.

« Communicando a v. esta determinação, espero dever-lhe a fineza de a fazer publicar no seu jornal ».

Associação Catholica do Porto

No dia 7 do corrente procedeu-se á eleição

da junta directora d'esta associação, para o anno de 1883-1884, ficando composta dos seguintes cavalheiros:

Presidente, Monsenhor Antonio Joaquim de Azevedo e Couto; 1.^o vice-presidente, dr. Antonio Augusto de Almeida Pinto; 2.^o dito, Duarte Huet de Bacellar; 1.^o secretario, Januario de Sousa Barbosa; 2.^o dito, Joaquim Corrêa de Rezende Rego; thesoureiro, commendador João Francisco de Moraes; vogaes, dr. Bernardo Teixeira de Moura Coutinho, Simão Esteves d'Almeida Nazareth, Julio Rodrigues Machado, Domingos João Nunes, Crispim Moreira Pinto e Antonio dos Santos Vieira.

.Digam os homens da sciencia...

Um nosso prezado assignante de Felgueiras participa-nos o seguinte:

Ha cerca de 12 annos falleceu na sua casa de Santa Ovaia de Felgueiras José Pinto de Sousa Vasconcellos, virtuoso e honrado proprietario. Desde seus primeiros annos nunca praticou um só acto que merecesse censura de pessoa alguma, e falleceu entoando canticos á Virgem. Sendo um proprietario rico, era 'seu principal passatempo a oração. Encarregava-se todos os annos de cuidar das lampadas do sanctuario e dizia que procedia assim para evitar outras occupações que o desviassem um só dia da casa do Senhor.

Falleceu; e o povo da Villa e suas cercanias caminhava constantemente para junto de sua campa e de joelhos orava e lhe offertava cera e outros objectos em satisfação de promessas.

Meado o mez de junho proximo, um seu parente resolveu exumar a ossada para a encerrar n'um mausoléu. Abriram a sepultura e appareceu completo o corpo d'aquelle a quem o povo proclamava santo! Prepararam á pressa um caixão de chumbo, levantaram da campa o cadaver, pegando um homem pelo tronco e outro pelos membros inferiores e nenhum dos membros do corpo se desconjuntou, succedendo até que alguns articularam.

Durante o tempo que o cadaver esteve em exposição, o povo deixava seus labores quotidianos e corria em procissão a vêr o corpo do santo, pois este facto foi mais um motivo da sua crença e occasião de se recordarem muitos actos de verdadeiro christão praticados por José Pinto de Sousa Vasconcellos.

Ahi fica a narração verdadeira de mais um acontecimento, que deve incitar os descrentes á fé christã.

França

Esperam-se graves acontecimentos na França em virtude da carta que Sua Santidade enviou ao presidente da republica. Acaso retrogradará o ministerio no caminho das perseguições ao clero e á idéa religiosa; ou continuará em suas perseguições? Só o futuro poderá satisfazer a estas interrogações e permita Deus que a ellas responda como desejam os bons filhos d'aquelle formoso paiz que detestam a guerra contra a Igreja e que receiam um conflicto grave, que abale suas consciencias e fira profundamente as suas crenças religiosas.

A carta de Leão XIII era conciliadora, segundo confessam os proprios revolucionarios; mas a revolução combate por systema a Igreja e recusará mais uma vez os conselhos paternaes e as admoestações amigaveis do conciliador Pontifice.

Quem sabe, se a França está preparando os acontecimentos para que por uma evolução historica seja victima das suas proprias loucuras? A logica dos factos é tão fatal como a logica dos principios, se Deus por um acto providencial não desvia para longe as consequencias naturaes dos acontecimentos.

Deus salve a França e com ella a Europa, que é poderosamente influenciada pelas idéas d'aquelle paiz que é ora luminoso centro de civilização, ora larga sentina do erro grosseiro.

Um padre inutil

É D. Bosco este padre. Quanto mais não vale um declamador da democracia, que diz cousas bellas, um theorico philantropo que expõe cousas bellissimas do que esse *roupeta* unctuooso que o Piemonte produziu!

Teem algum interesse em conhecer pelos seus actos este *desprezivel sotaina*? Querem saber em que se entretem este *jesuita* de nossos peccados, que para infelicidade nossa se deixou possuir da monomania de regenerar as crianças abandonadas, que vagueiam ao sol da mais *esplendida liberdade*? Escutem a *Semana*, jornal de Perpignan, no departamento dos Pyrenéos-Orientaes:

« D. Bosco educa hoje em seus estabelecimentos 150:000 meninos pobres: d'entre elles 40:000 já acabaram os seus estudos de latindade; 30:000 d'estes estudantes aspiram ao sacerdocio. A obra de D. Bosco tem já formado 20:000 sacerdotes que evangelisam na Italia, e no restante da Europa, na Asia e na America.

Os que se não consagram ao sacerdocio constituem um admiravel nucleo christão na Italia em varias officinas e no exercito, onde certo numero de officiaes, antigos alumnos de D. Bosco, commungam diariamente. Só n'este anno entraram em seminarios 800 dos seus alumnos ».

Os judeus na Austria

A raça judaica, apesar do anathema divino que sobre ella pesa, faz tentativas para adquirir preponderancia e influencia nos estados. O rabbino Jellinck quiz ser nomeado para uma cadeira de direito das gentes n'uma universidade catholica, mas apenas a noticia se divulgou entre os estudantes, estes por meio de manifestações nos circulos, nos salões, e nas ruas trataram de impedir tal nomeação e o conseguiram. Graças á intervenção d'alguns personagens, o perigo foi conjurado, e d'esta vez os rabbinos tiveram de encolher-se: todavia esperam fazer vingar a nomeação, se o governo não souber dizer-lhes: — *Nos legem habemus*.

É notavel!

Agora que dizem que a Igreja catholica está a desaparecer e que o pontificado romano está morto, é que a intervenção da Igreja e do Pontifice é mais desejada pelos governos dos estados.

A Inglaterra convida o Papa a intervir para a pacificação da Irlanda; a Allemanha para sustentar a politica de Bismark que não póde dispensar o apoio dos catholicos, e que por este meio é obrigado a auxiliar a causa catholica; a Russia não quiz fazer as esplendidas festas da coroação do imperador antes que o Papa enviasse um delegado. E são as nações mais fortes e poderosas que desejam e procuram a aliança e a amizade do Papa! Aqui tem a França um exemplo, que é uma grande lição.

Ordem dominicana em Jerusalem

A *Semaine religieuse* de Poitiers diz que o padre Matheus Lecomte da Ordem dos dominicanos foi investido por Sua Santidade Leão XIII do direito de fundar em Jerusalem um convento de dominicanos francezes, e uma casa para

peregrinos, especialmente para sacerdotes que forem em peregrinação a Jerusalem, ou alli quizerem passar a vida.

Triumpho notavel

Nas eleições municipaes de Roma foram votados vinte e cinco candidatos catholicos. É um protesto eloquente contra a dominação dos intrusos libertadores; os proprios jornaes liberaes o confessam. «Seria uma loucura, diz a *Capitale*, querer dissimular a victoria dos clericas». — «Que prova este escrutinio? — pergunta o *Journal de Rome*. Que os aggressores de 1870 conquistaram as pedras e os monumentos, que se apropriaram das ruas e dos edificios, mas que não souberam annexar á sua dominação nem os espiritos, nem os corações».

Congresso eucharistico

O congresso eucharistico celebrado em Liege com assistencia de varios bispos terminou as suas sessões por uma solemniissima precisão em que tomaram parte cem mil visitantes de todas as cidades da Belgica. Diz um correspondente do *Journal de Rome*, que nunca se viu em cidade alguma da Belgica espectaculo mais assombroso e edificante.

M. o conde de Nicolai, de Versailles, indicou a adoração nocturna como um dos meios praticos que se devia oppôr á incredulidade da época.

A adoração nocturna do Santissimo Sacramento foi estabelecida em Liege em 1874, e recommendada pelo Summo Pontífice.

Os bispos francezes

Na França republicana os bispos não deixam de inutilisar ou impedir as medidas do governo a respeito do ensino. Dirigindo-se repetidas vezes aos parochos e aos fieis, já por meio de sabias pastoraes, já por cartas particulares ou mandatos, previnem as ovelhas e guardam-nas dos lobos que se aprestam para as devorar. Não satisfeitos com terem prohibido aos paes o mandarem seus filhos ás escolas onde se dá o falso ensino religioso por meio de compendios já condemnados pela Igreja, empregam agora meios mais efficazes para os coagir ao cumprimento do dever religioso.

O snr. bispo de Anney prohibiu que se ad-

ministrasse a Sagrada Eucharistia, até para satisfação do preceito paschal, aos adolescentes que frequentassem as escolas officiaes onde o ensino é perigoso e falso, e aos paes que não retirassem os filhos de taes escolas.

«Para ser admittido á recepção dos sacramentos é preciso cumprir certas condições, diz o illustre bispo, e uma d'estas é nada fazer que seja contrario á fé. Ora, estes pobres moços fazem habitualmente o que é opposto á fé; aprendem na escola o contrario do que se lhes ensina na Igreja e isto é contra a justiça e contra a lei. Estes moços não são por isso capazes de receber dignamente os sacramentos, e nós não podemos conferir-lh'os.

«É certamente uma grande desgraça apartal-os ainda que por algum tempo dos sacramentos, mas desgraça é tambem receber a santa communhão, e a confirmação sem as devidas disposições; é mais grave e fatal que a primeira. São estes os motivos que me obrigam a tomar a resolução de fazer observar exactamente as leis da Igreja sobre esta materia».

Este procedimento do episcopado francez em presença d'uma lei anti-christã e iniqua é uma lição e um exemplo de zelo e coragem apostolica, e uma resposta eloquentissima aos defensores das tão preconizadas prerogativas da corôa ou do poder politico. Não ha aqui resistencia ao poder de governante, ha só obediencia ao dever episcopal e respeito á lei divina contra a qual nada valem prerogativas ou privilegios humanos.

Os catholicos na Allemanha

O projecto de lei politico-ecclesiastico apresentado ás camaras por Bismark é calorosamente discutido nos circulos politicos. Muitas são as fracções em que se dividem os parlamentares. Concordam todas na necessidade de reformar as leis de maio; mas ha desaccordo sobre o modo como devem ser alteradas.

Os progressistas exigem primeiro a separação entre a Igreja e o Estado; os conservadores protestantes aceitam sem alterações e incondicionalmente o projecto do chanceller; os catholicos pretendem que se façam n'elle algumas alterações. Em meio d'estas difficuldades não é facil prever qual será a sorte do projecto. Dividem-se os votos do parlamento e é provavel que a colligação de alguns grupos de parlamentares decida a famosa questão. Deus illumine a todos, para felicidade do grande imperio e para allivio do catholicismo, que n'elle tanto ha soffrido.